



REGULAMENTO DO GABINETE DE GESTÃO DE CRISE
Decreto Municipal nº 001/2017

O **Gabinete de Gestão de Crise (GABINETE DE GESTÃO DE CRISE)**, instituído temporariamente pelo Decreto Municipal nº 001/2017, aprova, na forma do §2º do art. 1º do referido ato normativo, o presente REGULAMENTO de suas atividades, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Gabinete de Gestão de Crise tem a finalidade de promover os ajustes e adequações necessárias na gestão orçamentária e fiscal do Município, de modo a promover a equilíbrio das contas públicas durante o período de Emergência Econômica e Financeira determinado pelo Decreto Municipal nº 0001/2017, inclusive quanto à propostas de incremento das receitas.

Art. 2º. Todos os atos administrativos que importem em realização de despesa devem ser encaminhados ao PROTOCOLO GERAL para fins de avaliação pelo Gabinete de Gestão de Crise.

Parágrafo único. Os processos de solicitações de despesas que não tenham valor estimado serão encaminhados, previamente, ao Setor de Triagem e ao Setor de Compras da Coordenadoria de Licitações.

Art. 3º. Os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos e entidades devem, com prévio agendamento, comparecer às reuniões do GABINETE DE GESTÃO DE CRISE para prestar esclarecimentos sobre os processos de despesas instaurados e para obter orientações e diretrizes para adequação da necessidade da respectiva unidade administrativa com a imperiosa reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 4º. As deliberações do GABINETE DE GESTÃO DE CRISE serão reduzidas a termo em atas, redigidas pelo Secretário do GABINETE DE GESTÃO DE CRISE e aprovadas na sessão seguinte.

Art. 5º. As despesas de pessoal do corrente exercício não serão objeto de prévia autorização do GABINETE DE GESTÃO DE CRISE, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda apresentar Relatório de Execução de cada mês do 1º Quadrimestre de 2017, na sessão seguinte ao pagamento executado, para análise e deliberação quanto à adequação da referida despesa com a disponibilidade orçamentária verificada.

Art. 6º. Os membros do Gabinete de Gestão de Crise escolherão, dentre os representantes dos órgãos previstos no art. 2º, *caput*, do Decreto Municipal nº 001/2017, uma comissão para dirigir os trabalhos nas sessões e um Secretário para organizar os processos e elaborar atas relativas às deliberações, a ser secretariada pelo Chefe de Gabinete da Prefeita.

Art. 7º. O Gabinete de Gestão de Crise poderá definir naturezas de despesas que, por sua essencialidade, independam de sessão para autorização e possam ser liberadas para processamento mediante visto do Secretário do Gabinete de Gestão de Crise.

Art. 8º. As sessões ordinárias do Gabinete de Gestão de Crise serão realizadas todas as quintas-feiras, às 14h, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeita.

Parágrafo único. Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que necessário, de acordo com grau de urgência da deliberação a ser realizada, por convocação de um dos membros do Gabinete de Gestão de Crise, a pedido de Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos e entidade do Município ou ainda por determinação da Prefeita.

São João da Barra, 20 de janeiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

* Publicado por Omissão